



PARECER JURÍDICO N. 282/2024

Projeto de Resolução n. 35/2024

Proponente: Poder Legislativo Municipal.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n. 35/2024 altera e acrescenta dispositivos no Regimento Interno da Câmara Municipal, permitindo a implementação de um sistema eletrônico de votação nominal, a fim de modernizar e trazer agilidade e transparência ao processo legislativo e as sessões da Câmara.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem.

De início, esclarece que o presente parecer se limitará ao exame da matéria estritamente jurídica, com base nos documentos juntados, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a demais questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores e comissões competentes¹.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse privativo da Câmara de Vereadores, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante e, nos termos do artigo 233 do Regimento Interno, reservando-se ao Plenário a análise do mérito do Projeto, quanto à sua conveniência, oportunidade e interesse público.

3. CONCLUSÃO

Portanto, entende esta Assessoria Jurídica que Projeto de Resolução se encontra revestido de legalidade e constitucionalidade material e formal, não havendo óbice a sua

¹ **Recomendação da Consultoria-Geral da União.** Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07: “O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto”.



tramitação, com a ressalva de que questões técnico-contábeis não podem ser objetos de apreciação jurídica, não tendo o presente parecer caráter vinculativo, pautando-se na presunção de veracidade dos dados apresentados.

São Bento do Sul, 18 de novembro de 2024.

TIAGO

MARTINHUK:00872618986

Assinado de forma digital por TIAGO

MARTINHUK:00872618986

Dados: 2024.11.18 18:03:47 -03'00'

Tiago Martinhuk
Assessor Jurídico
OAB/SC n. 59.807